



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2026/0070**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **KTV MARKETING DIGITAL LTDA**, objetivando a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **KTV MARKETING DIGITAL LTDA**, com sede na SCN QD 05 Ed. Brasília Shopping Torre Sul 6º andar, Salas 608/609 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-90, Email: [ktvlicitacoes@gmail.com](mailto:ktvlicitacoes@gmail.com), telefone nº (61) 99972-7891, CNPJ-MF nº 27.857.546/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES, CPF nº. 272.410.842-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2026**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.063677/2026-78 do Processo nº 00200.014941/2025-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.055600/2026-24 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de audiodescrição para vídeos pré-gravados do Senado Federal, sob demanda, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





## SENADO FEDERAL

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal.

**PARÁGRAFO NONO** - O SENADO fica autorizado a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O SENADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste instrumento.





## SENADO FEDERAL

**I** - A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o SENADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O SENADO fica obrigado a promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,





## SENADO FEDERAL

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de audiodescrição, sob demanda, em vídeos pré-gravados do Senado Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, sob demanda, a partir do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) serviço(s), o prazo em que deverá ser prestado o serviço, tudo conforme o caso exigir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual por link de FTP (*file transfer protocol*) ou por algum outro aplicativo específico, referente ao serviço a ser prestado, a critério do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A audiodescrição deverá ser feita de forma clara e objetiva, gravada, realizada por, no mínimo, 1 (um) audiodescritor, em língua portuguesa e integrada ao som original do vídeo encaminhado pelo SENADO, de todas as informações visualmente observadas e que não estejam contidas em áudio, incluindo:

- I** – gestos e expressões faciais e corporais que expressem comunicação;
- II** – informações sobre os ambientes, figurinos, objetos e efeitos especiais;
- III** – mudanças de tempo e espaço;
- IV** – leitura de textos, créditos, títulos e quaisquer outras informações escritas em tela ou em suportes da apresentação;
- V** – elementos estáticos como pinturas, esculturas, fotografias e exposições.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), por mensagem eletrônica ou outro meio acordado entre as partes.

**I** – Serviços executados após o prazo acima estabelecido, até o limite de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da OS, serão passíveis de glosa, conforme Cláusula Quinta (IMR).

**II** – Caso o serviço seja entregue após 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da OS, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A prestação de serviços de audiodescrição em vídeos pré-gravados refere-se àquela realizada previamente à data prevista para a veiculação do conteúdo audiovisual e inclui:

**I** – Produção de roteiro a partir da avaliação do produto audiovisual recebido;

**II** – Direção e gravação de audiodescrições;

**III** – Mixagem das audiodescrições com o áudio original, reduzindo o som original em 6 (seis) dB nos locais em que a audiodescrição for inserida;

**IV** – Envio do áudio mixado e finalizado para o SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do vídeo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A audiodescrição deve permitir que o usuário receba a informação contida na imagem simultaneamente à transmissão, possibilitando ampla compreensão do produto audiovisual, sendo o mais próximo possível da percepção visual.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá enviar o áudio mixado e finalizado ao SENADO por meio de FTP (*File Transfer Protocol* - Protocolo de Transferência de Arquivos) ou por algum outro aplicativo específico, em arquivos de áudio em formato .wav ou .mp3, conforme solicitado pelo SENADO (padrão estéreo, tamanho da amostra 16bits, taxa de bits mínima de 196 kbps, taxa de amostragem 44,1 kHz).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá atender às normas pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290/2005 – Acessibilidade em comunicação na televisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e aos detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço, sob pena de não aceitação do objeto e das penalidades cabíveis.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sendo a contratação sob demanda, o SENADO não está obrigado a executar toda a quantidade total estimada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O SENADO poderá, a qualquer tempo, cancelar ordens de serviço já emitidas, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**I** - Para fins de compensação por custos operacionais eventualmente incorridos, observar-se-á a seguinte gradação, com base no prazo entre o aviso de cancelamento e a data previsto para o início da execução dos serviços:

- a)** Com antecedência igual ou superior a 3 (três) dias corridos do início do serviço: não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA.
- b)** Entre 3 (três) e 2 (dois) dias corridos do início do serviço: será devido o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária correspondente.
- c)** Entre 2 (dois) e 1 (um) dia corrido do início do serviço: será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.
- d)** Entre 1 (um) dia e 12 (doze) horas do início do serviço: será devido o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária.
- e)** Com antecedência inferior a 12 (doze) horas do início do serviço: será devido o pagamento integral de uma diária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso apresente erros de audiodescrição a CONTRATADA terá 01 (um) dia útil para correção.

**I** – Caso apresente erro(s) pela segunda vez, a CONTRATADA terá novamente 01 (um) dia útil para correção.

**II** – A primeira e a segunda ocorrências de erro serão consideradas para efeitos de glosa, conforme Cláusula Quinta (IMR).

**III** – Caso seja(m) detectado(s) erro(s) pela terceira vez, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Serão considerados erros de audiodescrição:

**I** – As descrições inadequadas e incompatíveis com o que a imagem está mostrando;

**II** – Erros na pronúncia das palavras e na concordância verbal e nominal durante as inserções da audiodescrição;

**III** – Sobreposição, pela audiodescrição, do áudio original do programa, de forma a que o áudio original não seja compreensível.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem de prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por e-mail.

**I** – O e-mail de contato da gestão do contrato é: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br)

**II** – O e-mail de contato da fiscalização é: [secom-tvadm@senado.leg.br](mailto:secom-tvadm@senado.leg.br)

**III** – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**I** – Os níveis de serviços serão avaliados de acordo com dois critérios: prazo de entrega e quantidade de estâncias de revisão de erros, conforme tabelas abaixo:





## SENADO FEDERAL

| Indicador                                        |                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)      |                                                                                                                                                                                                                       |
| Item                                             | Descrição                                                                                                                                                                                                             |
| Finalidade                                       | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.                                                                                                                                                                  |
| Meta a cumprir                                   | 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da OS.                                                                                                                                                                    |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle da data de envio da OS emitida pelo fiscal do contrato.                                                                                                                                             |
| Periodicidade                                    | Sob demanda.                                                                                                                                                                                                          |
| Mecanismo de cálculo                             | Cada OS será verificada e valorada individualmente.<br><br>Serão aplicadas glosas para serviços entregues com mais de 3 (três) dias úteis, até o limite de 5 (cinco) dias úteis                                       |
| Início de Vigência                               | Data de assinatura do contrato e a partir da emissão e envio de cada OS.                                                                                                                                              |
| Faixas de ajuste no pagamento                    | 4 (quatro) dias úteis – 10% ( <u>dez por cento</u> ) do valor da OS<br>5 (cinco) dias úteis - 20% ( <u>vinte por cento</u> ) do valor da OS                                                                           |
| Sanções                                          | Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>20% (vinte por cento)</u> da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Primeira. |





## SENADO FEDERAL

| Indicador                                               |                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 02 Serviços apresentados com erros                   |                                                                                                                                                                                                                       |
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Finalidade</b>                                       | Qualidade da entrega dos serviços.                                                                                                                                                                                    |
| <b>Meta a cumprir</b>                                   | Nenhuma ocorrência de erro.                                                                                                                                                                                           |
| <b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b> | Mediante controle da quantidade de ocorrências de erros por OS analisadas pelo fiscal do contrato.                                                                                                                    |
| <b>Periodicidade</b>                                    | Sob demanda.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                             | Cada OS será verificada e valorada individualmente.<br><br>Serão aplicadas glosas para serviços entregues até o limite da 2ª (segunda) ocorrência de erros.                                                           |
| <b>Início de Vigência</b>                               | Data de assinatura do contrato e a partir da emissão e envio de cada OS.                                                                                                                                              |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                    | 1ª ocorrência – 10% ( <u>dez por cento</u> ) do valor da OS<br>2ª ocorrência - 20% ( <u>vinte por cento</u> ) do valor da OS                                                                                          |
| <b>Sanções</b>                                          | Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>20 % (vinte por cento)</u> da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Primeira. |

**II** – Os percentuais serão aplicados tendo como base de cálculo a Ordem de Serviço.

**III** – As glosas referentes aos prazos e erros são cumulativas.





## SENADO FEDERAL

**IV** - Caso o total da glosa ultrapasse os limites estabelecidos (20% vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 0100.055600/2026-24, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item         | Unidade | Quantidade Estimada | Especificação                                                                                  | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$)    |
|--------------|---------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 01           | SERVIÇO | 7.200               | Prestação de serviços, em minutos, de audiodescrição em vídeos pré-gravados do Senado Federal. | R\$ 6,50             | R\$ 46.800,00        |
| <b>TOTAL</b> |         |                     |                                                                                                |                      | <b>R\$ 46.800,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE2906, de 07 de abril de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022 e no Anexo X deste mesmo Ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





## SENADO FEDERAL

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso (do valor total da OS):

**I** - 3% (três por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso após os índices estabelecidos no IMR (Cláusula Quinta), ou seja, após o 5º (quinto) dia útil contados do recebimento da OS;

**II** - 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;





## SENADO FEDERAL

**III** - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A ocorrência de erros injustificada na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com erro (do valor total da OS):

**I** – 3% (três por cento) pela 3ª (terceira) ocorrência de erro no serviço estabelecido na OS;

**II** – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por ocorrência, a partir da 4ª (quarta) até a 15ª (décima quinta);

**III** – 1% (um por cento) por ocorrência, a partir da 16ª (décima sexta) até a 30ª (trigésima).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ROSILENE DE SOUZA LUIZ  
RODRIGUES:27241084268

Assinado de forma digital por ROSILENE  
DE SOUZA LUIZ  
RODRIGUES:27241084268  
Dados: 2026.04.16 12:49:46 -03'00'

**ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES**  
**KTV MARKETING DIGITAL LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\KTV MARKETING - CT NOVO - 14941 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>17/04/2026 08:21:45</b> |  |
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>17/04/2026 11:07:47</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>30/06/2026 17:54:49</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.